

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 5.547, DE 2013

Altera dispositivos do art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EMENDA Nº01

Acrescente-se ao art. 2º do projeto, após o § 5º citado, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação, renumerando-se todos os demais parágrafos do Art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

"§ 6º. A ordem cronológica do cadastro deverá ser rigorosamente obedecida pelo magistrado, podendo ceder apenas diante das características de cada caso, sempre no melhor interesse da criança e do adolescente, e justificadamente."

"§ 7º Não se concederá, em nenhuma hipótese, adoção de ou a pessoas que não tenham passado pelos procedimentos legais de inscrição nos cadastros, e deles não constem previamente, exceto nos casos do § 15."

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente